

CONVOCATÓRIA À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 395.º e do artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais e do artigo 127.º do Código de Valores Mobiliários, convocam-se os Accionistas da Bolsa de Dívida e Valores de Angola (BODIVA), Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, SGRM, S.A | Sociedade Aberta, para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará presencialmente, no dia **28 de Março de 2025**, pelas 8 horas e 30 minutos, no Hotel Epic Sana, sito na Rua da Missão, em Luanda, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório e contas anual e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 2024, incluindo o relatório de governo societário;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2024;
3. Apreciar o desempenho geral da administração e fiscalização da BODIVA;
4. Deliberar sobre a proposta de atribuição de remuneração variável aos membros da Comissão Executiva;
5. Ratificar a cooptação dos Administradores designados pelo Conselho de Administração;
6. Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais do mandato quadriénio 2022 – 2025;
7. Deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais para o mandato quadriénio 2025 – 2028;

8. Deliberar sobre a destituição dos membros da Comissão de Remunerações do mandato quadriénio 2022-2025;
9. Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Remunerações para o mandato quadriénio de 2025 - 2028;
10. Deliberar sobre a proposta de alteração da Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos Sociais;
11. Deliberar sobre a proposta de actualização do pacote de remuneração dos membros do Conselho de Administração;
12. Diversos.

Nesta convocatória, as referências ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral devem considerar-se feitas a quem, na data relevante, se encontrar a desempenhar as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Observações e Informações aos Accionistas

1. Direito de inclusão de assuntos na ordem do dia e de apresentação de propostas sobre o assunto dela constante

Os Accionistas, que isoladamente ou agrupados, detenham acções com um valor correspondente a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social têm direito a, nos 5 (cinco) dias seguintes à última publicação da convocatória, requerer, por escrito, ao Presidente da Mesa, a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos da Assembleia Geral. Os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, ao abrigo do disposto no parágrafo anterior, devem ser comunicados aos Accionistas pela mesma forma utilizada para a convocação da Assembleia Geral, até 10 dias antes da sua realização. Caso não se

verifique o deferimento do requerimento, os interessados podem requerer judicialmente a convocação de uma nova assembleia para deliberar sobre os assuntos requeridos, aplicando-se neste caso o disposto no n.º 6 do artigo 395.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Informações preparatórias da Assembleia Geral

São postos à disposição dos Accionistas, a partir da data de publicação desta convocatória, para consulta, na sede da Sociedade e no portal institucional da BODIVA, onde poderão ser extraídas as respectivas cópias, os elementos e documentos impostos por lei e relativos aos assuntos da ordem do dia, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, o Relatório e Contas do Exercício de 2024, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

3. Participação na Assembleia Geral

Somente poderão participar na Assembleia Geral os Accionistas que na data de registo, correspondente às 18 horas do 6.º dia anterior ao da realização da Assembleia, sejam titulares de acções que lhes confirmam, segundo a lei e os Estatutos da BODIVA, pelo menos um voto.

Os Accionistas que pretenderem participar na Assembleia Geral deverão informar a sua intenção, por escrito e até às 18 horas do 6.º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral, ao Presidente da Mesa, juntando comprovativo, emitido por agente de intermediação custodiante ou pela entidade gestora do sistema centralizado (CEVAMA), que evidencie a titularidade directa das acções. Para este efeito, são disponibilizados aos Accionistas, na sede social da BODIVA

e pelo portal institucional os modelos de declaração de intenção de participação que estarão disponíveis a partir da data de divulgação da Convocatória.

A presença nas Assembleias Gerais e a participação na discussão dos assuntos na ordem do dia por parte dos Accionistas sem direito de voto depende da autorização do Presidente da Mesa, podendo a assembleia revogar essa autorização. Os Accionistas titulares de um número de acções que não lhes confira direito de voto, poderão agrupar-se de forma a complementar o mínimo exigido, fazendo-se representar por um deles na Assembleia Geral.

As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção, recebida até às 17 horas do quinto dia útil anterior à realização da assembleia, ou seja, até ao dia 21 de Março de 2025, o nome da pessoa que as represente.

4. Representação na Assembleia Geral

Os Accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por outro Accionista ou por qualquer outra pessoa com capacidade jurídica plena, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, indicando o nome e o domicílio do representante e data da assembleia, até ao prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização. Aos Accionistas é disponibilizado, no portal institucional da BODIVA, o modelo de carta de representação, podendo o mesmo ser obtido na sede social da BODIVA

5. Informações em Assembleia Geral

No decurso da sessão da Assembleia Geral, qualquer Accionista pode requerer que lhe sejam prestadas as informações de que necessite para formar uma opinião fundamentada sobre os assuntos a submeter à deliberação.

A prestação das informações requeridas pelos Accionistas só pode ser recusada se a sua prestação for susceptível de causar grave prejuízo à BODIVA ou a outras sociedades com ele coligadas ou se a sua prestação implicar uma violação de segredo imposto por lei.

6. Direito de Voto

Está previsto nos Estatutos da BODIVA que a cada 100 acções corresponde um voto. Os Accionistas que sejam titulares de menos de 100 acções, poderão agrupar-se de forma a complementar o mínimo exigido para participar e votar na Assembleia Geral, fazendo-se representar por um deles. Os Accionistas que disponham de vários votos têm que, relativamente à mesma proposta, emití-los no mesmo sentido.

Para o exercício do direito de voto em Assembleia Geral, os accionistas terão acesso a uma plataforma de votação electrónica, que garante eficiência e fiabilidade ao processo deliberativo. No dia da assembleia, após a identificação, os accionistas receberão as credenciais para votar electronicamente, juntamente com uma explicação sobre o uso da plataforma. Se houver falha técnica na plataforma, a votação será realizada por boletins de voto, disponibilizados aos accionistas.

7. Voto por correspondência

Os Accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência, mediante correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo esta ser recebida na sede social da BODIVA, com, pelo menos, três dias úteis de antecedência da data da realização da Assembleia Geral. É disponibilizado aos Accionistas o modelo de carta para exercício do voto por correspondência, no portal institucional, podendo o mesmo ser consultado na sede social da BODIVA.

A carta que contém as declarações de voto deve incluir, no caso do Accionista ser pessoa singular, a sua assinatura de forma idêntica à do documento de identificação e ser acompanhada de fotocópia legível deste. No caso do Accionista ser pessoa colectiva, a carta deve incluir a assinatura do seu representante reconhecida com menção da qualidade e poderes para o acto.

A presença, na Assembleia Geral, do Accionista ou do seu representante, implica a revogação da comunicação por ele feita, nos termos acima descritos.

Os votos por correspondência valem para efeitos de quórum constitutivo e deliberativo e são computados como de abstenção, perante propostas de deliberação anteriores à sua emissão que não sejam objecto dessas declarações de voto, e como negativos quanto a propostas de deliberação apresentadas posteriormente ao momento da sua emissão. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites. Cabe igualmente ao Presidente da Mesa assegurar a confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação.

8. Protecção de dados

Os dados pessoais dos accionistas, seus representantes e intermediários financeiros comunicados à BODIVA serão utilizados exclusivamente para a realização e gestão da Assembleia Geral, em conformidade com a Lei 22/11, de 17/06. A BODIVA é responsável pelo tratamento desses dados pessoais.

9. Endereços

Todas as comunicações previstas na presente convocatória e que devam ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverão ser remetidas para os seguintes endereços:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral – BODIVA, S.A.

Endereço postal: BODIVA – Bolsa de Dívida e Valores de Angola, S.A., Sky Business Tower, Rua Marechal Brós Tito, N° 41, 8º andar, Luanda - Angola, Luanda-Angola.

Endereço electrónico: accionistas@bodiva.ao

Os pedidos de informação ou de esclarecimento de dúvidas, bem como a solicitação de minutas de documentos, relativos à Assembleia Geral e às matérias previstas na presente convocatória deverão ser dirigidos para os seguintes endereços:

Assembleia Geral – BODIVA, S.A.

Endereço postal: Bolsa de Dívida e Valores de Angola, S.A., Sky Business Tower, Rua Marechal Brós Tito, N° 41, 8º andar, Luanda - Angola, Luanda-Angola.

Endereço electrónico: accionistas@bodiva.ao

Telefone: (+)244 222 693 800

Ex: 992071

Luanda, 26 de Fevereiro de 2025.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Francisco de Lemos José Maria